



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 891, DE 13 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, contém o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, devem conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 01.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 08 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de Julho de 2018.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



RAMONY MAGNAGO DA SILVA ULINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SOORETAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$	230.000,00	Anulação de Dotações	R\$ 230.000,00
Assistências Diversas	R\$	20.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
Outros Passivos Contingentes	R\$	50.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL	R\$	300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$	400.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 400.000,00
SUBTOTAL	R\$	400.000,00	SUBTOTAL	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$	700.000,00	TOTAL	R\$ 700.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2019

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	66.348.480,00	63.747.578,79	0,052	104,310	68.007.192,00	62.828.142,55	0,052	104,310	69.707.371,80	61.921.982,82	0,052	104,310
Receitas Primárias (I)	65.876.534,00	63.294.133,36	0,052	103,568	67.523.447,35	62.381.237,20	0,052	103,568	69.211.533,53	61.481.523,11	0,052	103,568
Despesa Total	66.348.480,00	63.747.578,79	0,052	104,310	68.007.192,00	62.828.142,55	0,052	104,310	69.707.371,80	61.921.982,82	0,052	104,310
Despesas Primárias (II)	65.781.980,00	63.203.285,93	0,052	103,419	67.426.529,50	62.291.700,08	0,052	103,419	69.112.192,74	61.393.277,37	0,052	103,419
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	94.554,00	90.847,43	0,000	0,149	96.917,85	89.537,12	0,000	0,149	99.340,79	88.245,74	0,000	0,149
Resultado Nominal	(678.017,35)	(651.438,65)	-0,001	-1,066	(659.983,62)	(609.722,94)	-0,001	-1,012	(662.715,20)	(588.698,70)	0,000	-0,992
Dívida Pública Consolidada	3.403.727,26	3.270.299,06	0,003	5,351	2.853.006,81	2.635.737,68	0,002	4,376	2.302.286,36	2.045.151,51	0,002	3,445
Dívida Consolidada Líquida	(966.799,64)	(928.900,50)	-0,001	-1,520	(1.626.783,28)	(1.502.896,50)	-0,001	-2,495	(2.289.498,46)	(2.033.791,85)	-0,002	-3,426
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Economico, Emissão: 15/05/2018 , às 14:49:35

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	2,50	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,40	12,40	12,40	12,40	12,40	12,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,08	4,08	4,00	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	126.835.230.000,00	126.835.230.000,00	130.006.110.750,00	130.006.110.750,00	133.256.263.518,75	133.256.263.518,75
Receita Corrente Líquida - RCL	63.607.032,00	63.607.032,00	65.197.207,80	65.197.207,80	66.827.138,00	66.827.138,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0408	Valor Corrente / 1,0824	Valor Corrente / 1,1257

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.300.000,00	0,052	99,005	64.954.209,41	0,054	103,223	2.654.209,41	4,260
Receitas Primárias (I)	63.022.863,48	0,052	100,154	64.069.400,19	0,053	101,817	1.046.536,71	1,661
Despesa Total	62.300.000,00	0,052	99,005	56.927.238,92	0,047	90,467	(5.372.761,08)	-8,624
Despesas Primárias (II)	65.537.941,06	0,055	104,151	56.236.578,55	0,047	89,369	(9.301.362,51)	-14,192
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(2.515.077,58)	-0,003	-3,997	7.832.821,64	0,006	12,448	10.347.899,22	-411,435
Resultado Nominal	(276.322,82)	0,000	-0,439	(5.520.650,49)	-0,005	-8,773	(5.244.327,67)	1.897,899
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	0,000	0,318	4.505.168,16	0,004	7,159	4.305.168,16	2.152,584
Dívida Consolidada Líquida	(1.750.000,00)	-0,001	-2,781	(8.481.983,68)	-0,007	-13,479	(6.731.983,68)	384,685
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	120.234.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	120.800.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Economico, Em

Nota:

Os valores previstos para a dívida consolidada do exercício de 2017 não levaram em consideração os valores que estavam em vias de consolidação.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	62.700.000,00	62.300.000,00	-0,64	64.416.000,00	-0,83	66.348.480,00	3,00	68.007.192,00	2,50	69.707.371,80	2,50
Receitas Primárias (I)	64.521.134,99	63.022.863,48	-2,32	63.957.800,00	-0,17	65.876.534,00	3,00	67.523.447,35	2,50	69.211.533,53	2,50
Despesa Total	62.700.000,00	62.300.000,00	-0,64	64.416.000,00	13,15	66.348.480,00	3,00	68.007.192,00	2,50	69.707.371,80	2,50
Despesas Primárias (II)	64.502.065,83	65.537.941,06	1,61	63.866.000,00	13,57	65.781.980,00	3,00	67.426.529,50	2,50	69.112.192,74	2,50
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	19.069,16	(2.515.077,58)	-289,24	91.800,00	-103,65	94.554,00	3,00	96.917,85	2,50	99.340,79	2,50
Resultado Nominal	1.192.093,27	(276.322,82)	-23,18	8.193.201,39	-248,41	(678.017,35)	-108,28	(659.983,62)	-2,66	(662.715,20)	0,41
Dívida Pública Consolidada	436.672,82	200.000,00	-54,20	3.954.447,71	-12,22	3.403.727,26	-13,93	2.853.006,81	-16,18	2.302.286,36	-19,30
Dívida Consolidada Líquida	(2.961.333,19)	(1.750.000,00)	-40,91	(288.782,29)	-96,59	(966.799,64)	234,78	(1.626.783,26)	68,27	(2.289.498,46)	40,74
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	68.508.647,13	64.922.830,00	-1,20	64.416.000,00	-4,83	63.747.578,79	-1,04	62.828.142,55	-1,44	61.921.982,82	-1,44
Receitas Primárias (I)	70.498.495,53	65.676.126,03	-5,29	63.957.800,00	-4,21	63.294.133,36	-1,04	62.381.237,20	-1,44	61.481.523,11	-1,44
Despesa Total	68.508.647,13	64.922.830,00	-13,41	64.416.000,00	8,58	63.747.578,79	-1,04	62.828.142,55	-1,44	61.921.982,82	-1,44
Despesas Primárias (II)	70.477.659,76	68.297.088,38	-16,85	63.866.000,00	8,98	63.203.285,93	-1,04	62.291.700,08	-1,44	61.393.277,37	-1,44
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	20.835,76	(2.620.962,35)	-679,15	91.800,00	-103,50	90.847,43	-1,04	89.537,12	-1,44	88.245,74	-1,44
Resultado Nominal	1.302.531,06	(287.956,01)	-541,68	8.193.201,39	-242,41	(651.438,65)	-107,95	(609.722,94)	-6,40	(588.698,70)	-3,45
Dívida Pública Consolidada	477.127,02	208.420,00	883,98	3.954.447,71	-15,77	3.270.299,06	-17,30	2.635.737,68	-19,40	2.045.151,51	-22,41
Dívida Consolidada Líquida	(3.235.676,72)	(1.823.675,00)	173,18	(288.782,29)	-96,73	(928.900,50)	221,66	(1.502.896,50)	61,79	(2.033.791,85)	35,33

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2017	2018*	2019*	2020	2021
2016	4,85	4,21	4,08	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 18/05/2018, às 15:19:13

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SORETAMA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Tabela IV (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	68.016.056,52	100,000	52.874.977,20	100,000	59.522.580,16	100,000
Total	68.016.056,52	100%	52.874.977,20	100%	59.522.580,16	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Economico, Em

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMÉ Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	462.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	462.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	92.029,11	369.979,21
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	92.029,11	369.979,21
Investimentos	0,00	92.029,11	369.979,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	891,68	891,68	92.920,79

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Economico, Em



 ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2019

R\$ 1,00

AMF - Tabela VII (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2019	2020	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	HABITAÇÃO POPULAR/EQUIDADE SOCIAL (MORADIA PRÓPRIA)	40.000,00	50.000,00	60.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Isenção	EMPRESAS/INDÚSTRIAS/COMÉRCIO EM GERAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO	20.000,00	25.000,00	30.000,00
Total			110.000,00	135.000,00	160.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Economico, Emissão: 18/05/2018 , às 14:30:19



 ALESSANDRO BRÖDEL TOREZANI
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.807.532,10
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	416.113,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.391.418,26
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.891.418,26
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.775.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	1.775.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	116.418,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Economico,


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Município de Sooretama - Consolidado

Estado do Espírito Santo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (I - Receitas)

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Especificação	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
10000000000 - Receitas Correntes	R\$ 69.365.779,50	R\$ 69.746.633,26	R\$ 68.815.600,00	R\$ 70.880.068,00	R\$ 72.652.069,70	R\$ 74.468.371,44						
11000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.429.613,49	R\$ 1.963.618,20	R\$ 2.334.400,00	R\$ 2.404.432,00	R\$ 2.464.542,80	R\$ 2.526.156,37						
11100000000 - Impostos	R\$ 2.246.572,22	R\$ 1.747.818,96	R\$ 2.146.400,00	R\$ 2.210.792,00	R\$ 2.266.061,80	R\$ 2.322.713,35						
11200000000 - Taxas	R\$ 183.041,27	R\$ 215.799,24	R\$ 187.600,00	R\$ 193.228,00	R\$ 198.058,70	R\$ 203.010,17						
11300000000 - Contribuição de Melhoria			R\$ 400,00	R\$ 412,00	R\$ 422,30	R\$ 432,86						
12000000000 - Contribuições	R\$ 911.867,76	R\$ 971.274,74	R\$ 990.000,00	R\$ 1.019.700,00	R\$ 1.045.192,50	R\$ 1.071.322,31						
12400000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 911.867,76	R\$ 971.274,74	R\$ 990.000,00	R\$ 1.019.700,00	R\$ 1.045.192,50	R\$ 1.071.322,31						
13000000000 - Receita Patrimonial	R\$ 463.879,43	R\$ 885.825,95	R\$ 458.400,00	R\$ 472.152,00	R\$ 483.955,80	R\$ 496.054,70						
13200000000 - Valores Mobiliários	R\$ 463.848,41	R\$ 884.809,22	R\$ 458.200,00	R\$ 471.946,00	R\$ 483.744,65	R\$ 495.838,27						
13900000000 - Demais Receitas Patrimoniais	R\$ 31,02	R\$ 1.016,73	R\$ 200,00	R\$ 206,00	R\$ 211,15	R\$ 216,43						
16000000000 - Receita de Serviços	R\$ 1.300.016,29	R\$ 1.614.121,34	R\$ 1.777.100,00	R\$ 1.830.413,00	R\$ 1.876.173,33	R\$ 1.923.077,66						
16100000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			R\$ 1.736.700,00	R\$ 1.788.801,00	R\$ 1.833.521,03	R\$ 1.879.359,05						
16300000000 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde			R\$ 400,00	R\$ 412,00	R\$ 422,30	R\$ 432,86						
16900000000 - Outros Serviços	R\$ 1.300.016,29	R\$ 1.614.121,34	R\$ 400,00	R\$ 412,00	R\$ 422,30	R\$ 432,86						
17000000000 - Transferências Correntes	R\$ 63.921.545,07	R\$ 64.084.603,43	R\$ 63.188.800,00	R\$ 65.084.464,00	R\$ 66.711.575,60	R\$ 68.379.364,99						
17100000000 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 26.227.052,46	R\$ 25.457.874,81	R\$ 24.578.800,00	R\$ 25.316.164,00	R\$ 25.949.068,10	R\$ 26.597.794,80						
17200000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 20.129.276,04	R\$ 21.375.085,93	R\$ 21.176.900,00	R\$ 21.812.207,00	R\$ 22.357.512,18	R\$ 22.916.449,98						
17400000000 - Transferências de Instituições Privadas			R\$ 100,00	R\$ 103,00	R\$ 105,58	R\$ 108,21						
17500000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$ 17.565.216,57	R\$ 17.251.642,69	R\$ 17.433.000,00	R\$ 17.955.990,00	R\$ 18.404.889,75	R\$ 18.865.011,99						
19000000000 - Outras Receitas Correntes	R\$ 338.857,46	R\$ 227.189,60	R\$ 66.900,00	R\$ 68.907,00	R\$ 70.629,68	R\$ 72.395,42						
19100000000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			R\$ 15.800,00	R\$ 16.274,00	R\$ 16.680,85	R\$ 17.097,87						
19200000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			R\$ 20.100,00	R\$ 20.703,00	R\$ 21.220,58	R\$ 21.751,09						
19900000000 - Demais Receitas Correntes	R\$ 338.857,46	R\$ 227.189,60	R\$ 31.000,00	R\$ 31.930,00	R\$ 32.728,25	R\$ 33.546,46						
20000000000 - Receitas de Capital	R\$ 2.594.404,69	R\$ 2.028.110,37	R\$ 2.661.600,00	R\$ 2.741.448,00	R\$ 2.809.984,20	R\$ 2.880.233,81						
22000000000 - Alienação de Bens			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -						
22100000000 - Alienação de Bens Móveis			R\$ 288.500,00	R\$ 297.155,00	R\$ 304.583,88	R\$ 312.198,47						
24000000000 - Transferências de Capital	R\$ 2.594.404,69	R\$ 2.028.110,37	R\$ 2.372.100,00	R\$ 2.443.263,00	R\$ 2.504.344,58	R\$ 2.566.953,19						
24100000000 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 1.352.073,59	R\$ 2.028.110,37	R\$ 2.166.000,00	R\$ 2.230.980,00	R\$ 2.286.754,50	R\$ 2.343.923,36						
24200000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 1.242.331,10	R\$ -	R\$ 206.000,00	R\$ 212.180,00	R\$ 217.484,50	R\$ 222.921,61						
24400000000 - Transferências de Instituições Privadas			R\$ 100,00	R\$ 103,00	R\$ 105,58	R\$ 108,21						
29000000000 - Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.055,75	R\$ 1.082,14						
29900000000 - Demais Receitas de Capital			R\$ 1.000,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.055,75	R\$ 1.082,14						
90000000000 - Dedução da Receita Corrente	-R\$ 6.975.200,79	-R\$ 6.820.534,22	-R\$ 7.061.200,00	-R\$ 7.273.036,00	-R\$ 7.454.861,90	-R\$ 7.641.233,45						
95000000000 - Dedução do FUNDEB	-R\$ 6.975.200,79	-R\$ 6.820.534,22	-R\$ 7.061.200,00	-R\$ 7.273.036,00	-R\$ 7.454.861,90	-R\$ 7.641.233,45						
TOTAL	R\$ 64.984.983,40	R\$ 64.954.209,41	R\$ 64.416.000,00	R\$ 66.348.480,00	R\$ 68.007.192,00	R\$ 69.707.371,80						

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 62.390.578,71	R\$ 62.926.099,04	R\$ 61.754.400,00	R\$ 63.607.032,00	R\$ 65.197.207,80	R\$ 66.827.138,00						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico

Município de Sorralama - Consolidado

Estado do Espírito Santo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (II - Despesas)

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Categoria Econômica da Despesa	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Executada	Executada	Executada	Orçado	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
Despesas Correntes	52.864.219,07	53.123.483,66	55.976.241,00	57.655.528,23	59.096.916,44	60.574.339,35						
Pessoal e Encargos	28.292.209,61	32.493.809,82	31.664.290,00	32.614.218,70	33.429.574,17	34.265.313,52						
Juros e Encargos da Dívida	40.206,55	64.850,69	71.000,00	73.130,00	74.958,25	76.832,21						
Outras Despesas Correntes	24.531.802,91	20.564.823,15	24.240.951,00	24.968.179,53	25.592.384,02	26.232.193,62						
Despesas de Capital	12.096.416,23	3.803.755,26	7.819.759,00	8.054.351,77	8.255.710,56	8.462.103,33						
Investimento	11.678.053,31	3.177.945,58	7.340.759,00	7.560.981,77	7.750.006,31	7.943.756,47						
Amortização da Dívida	418.362,92	625.809,68	479.000,00	493.370,00	505.704,25	518.346,86						
Reservas	-	-	620.000,00	638.600,00	654.565,00	670.929,13						
Reserva de Contingência	-	-	620.000,00	638.600,00	654.565,00	670.929,13						
Total	64.960.635,30	56.927.238,92	64.416.000,00	66.348.480,00	68.007.192,00	69.707.371,80						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico

Especificação	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Executadas	Executadas	Executadas	Previsitas	Previsitas	Previsitas	Previsitas	Previsitas	Previsitas	Previsitas	Previsitas	Previsitas
RECEITAS CORRENTES (I)	62.390.578,71	62.926.099,04	61.754.400,00	63.607.032,00	65.197.207,80	66.827.138,00						
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	69.365.779,50	69.746.633,26	68.815.600,00	70.880.068,00	72.652.069,70	74.468.371,44						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.475.761,39	1.963.618,20	2.334.400,00	2.404.432,00	2.464.542,80	2.526.156,37						
Contribuições	911.867,76	971.274,74	990.000,00	1.019.700,00	1.045.192,50	1.071.322,31						
Receita Patrimonial	463.879,43	885.825,95	458.400,00	472.152,00	483.955,80	496.054,70						
Aplicações Financeiras (II)	463.848,41	884.809,22	458.200,00	471.946,00	483.744,65	495.838,27						
Outras Receitas Patrimoniais	31,02	1.016,73	200,00	206,00	211,15	216,43						
Outras Receitas Correntes	63.921.546,07	64.084.603,43	63.188.800,00	65.084.464,00	66.711.575,60	68.379.364,99						
Transferências Correntes	1.592.724,85	1.841.310,94	1.844.000,00	1.899.320,00	1.946.803,00	1.995.473,08						
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-						
Outras Receitas Financeiras (III)	1.592.724,85	1.841.310,94	1.844.000,00	1.899.320,00	1.946.803,00	1.995.473,08						
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	61.926.730,30	62.041.289,82	61.296.200,00	63.135.086,00	64.713.463,15	66.331.299,73						
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.594.404,69	2.028.110,37	2.661.600,00	2.741.448,00	2.809.984,20	2.880.233,81						
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-						
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-						
Alienação de Bens	-	-	288.500,00	297.155,00	304.583,88	312.198,47						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-						
Outras Alienações de Bens	-	-	288.500,00	297.155,00	304.583,88	312.198,47						
Transferências de Capital	2.594.404,69	2.028.110,37	2.372.100,00	2.443.263,00	2.504.344,58	2.566.953,19						
Outras Receitas de Capital	-	-	1.000,00	1.030,00	1.055,75	1.082,14						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-						
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	1.000,00	1.030,00	1.055,75	1.082,14						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.594.404,69	2.028.110,37	2.661.600,00	2.741.448,00	2.809.984,20	2.880.233,81						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	64.521.134,99	64.069.400,19	63.957.800,00	65.876.534,00	67.523.447,35	69.211.533,53						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	52.864.219,07	53.123.483,66	55.976.241,00	57.655.528,23	59.096.916,44	60.574.339,35						
Pessoal e Encargos Sociais	28.292.209,61	32.493.809,82	31.664.290,00	32.614.218,70	33.429.574,17	34.265.313,52						
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.206,55	64.850,69	71.000,00	73.130,00	74.958,25	76.832,21						
Outras Despesas Correntes	24.531.802,91	20.564.823,15	24.240.951,00	24.968.179,53	25.592.384,02	26.232.193,62						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	52.824.012,52	53.058.632,97	55.905.241,00	57.582.398,23	59.021.958,19	60.497.507,14						
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.096.416,23	3.803.755,26	7.819.759,00	8.054.351,77	8.255.710,56	8.462.103,33						
Investimentos	11.678.053,31	3.177.945,58	7.340.759,00	7.560.981,77	7.750.006,31	7.943.756,47						

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	418.362,92	625.809,68	479.000,00	505.704,25	518.346,86								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.678.053,31	3.177.945,58	7.340.759,00	7.750.006,31	7.943.756,47								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	620.000,00	654.565,00	670.929,13								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	64.502.065,83	56.236.578,55	63.866.000,00	67.426.529,50	69.112.192,74								
RESULTADO PRIMÁRIO	19.069,16	7.832.821,64	91.800,00	94.554,00	99.340,80								

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico

Município de Sooretama - Consolidado Estado do Espírito Santo Lei de Diretrizes Orçamentárias Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (IV - Resultado Nominal) Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
Dívida Consolidada (I)	436.672,82	4.505.168,16	3.954.447,71	3.403.727,26	2.853.006,81	2.302.286,36
Deduções (II)	3.398.006,01	12.987.151,84	4.243.230,00	4.370.526,90	4.479.790,07	4.591.784,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.490.645,64	14.138.107,72	5.440.650,00	5.603.869,50	5.743.966,24	5.887.565,39
Haveres Financeiros	54.040,27	68.876,00	51.180,00	52.715,40	54.033,29	55.384,12
(-) Restos a Pagar Processados	146.679,90	1.219.831,88	1.248.600,00	1.286.058,00	1.318.209,45	1.351.164,69
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	- 2.961.333,19	- 8.481.983,68	- 288.782,29	- 966.799,64	- 1.626.783,26	- 2.289.498,46
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV + V)	- 2.961.333,19	- 8.481.983,68	- 288.782,29	- 966.799,64	- 1.626.783,26	- 2.289.498,46
Resultado Nominal	(b - a*) 1.192.093,27	(c - b) - 5.520.650,49	(d - c) 8.193.201,39	(e - d) - 678.017,35	(f - e) - 659.983,62	(g - f) - 662.715,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico

Notas:

*O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretária do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$ -4.153.426,46)

Município de Sooretama - Consolidado		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Estado do Espírito Santo								
Lei de Diretrizes Orçamentárias								
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (V - Montante da Dívida Pública)								
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF								
Especificação								
Dívida Consolidada (I)		987.611,16	436.672,82	4.505.168,16	3.954.447,71	3.403.727,26	2.853.006,81	2.302.286,36
Dívida Mobiliária		987.611,16	436.672,82	4.505.168,16	3.954.447,71	3.403.727,26	2.853.006,81	2.302.286,36
Outras Dívidas								
Deduções (II)		5.141.037,62	3.398.006,01	12.987.151,84	4.243.230,00	4.370.526,90	4.479.790,07	4.591.784,82
Ativo Disponível		8.628.201,53	3.490.645,64	14.138.107,72	5.440.650,00	5.603.869,50	5.743.966,24	5.887.565,39
Haveres Financeiros		54.072,44	54.040,27	68.876,00	51.180,00	52.715,40	54.033,29	55.384,12
(-) Restos a Pagar		3.541.236,35	146.679,90	1.219.831,88	1.248.600,00	1.286.058,00	1.318.209,45	1.351.164,69
Dívida Consolidada Líquida (I - II)		- 4.153.426,46	- 2.961.333,19	- 8.481.983,68	- 288.782,29	- 966.799,64	- 1.626.783,26	- 2.289.498,46

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico